



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba/SP, 03 abril de 2024.

Ofício nº 1269/2024

Ref: ADEQUAÇÕES DE EMENDAS INEXEQUÍVEIS

A considerar que expedido pela Câmara Municipal, ao Poder Executivo, a ciência da rejeição ao veto parcial do Projeto de Lei de nº 278/2023 em sistema datado aos 06 de março de 2024 ; até a presente data inexistente no sistema *câmara sem papel* , a ciência do Poder Executivo, assim sendo, sem a conclusão da estimativa da receita e fixação de despesa do Município, para o exercício de 2024, informa aos Excelentíssimos Vereadores que possuem emendas denominadas como “inexequíveis”, no processo de nº 3416/2024, do Poder Executivo, deverão apresentar as devidas readequações em prazo urgente, impreterivelmente até dia 10/04/2024, para sanar eventuais regularidades formais.

Com elevada estima.

Cordialmente.

Caio Oliveira

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias

EXMO. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista -



Sorocaba/SP CEP 18013-280 - Tel. (15) 3238-1149 - Ramal 1149
Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasemipapel.cbcc.org.br/autenticidade>
com o identificador 350033003300360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

520	Iara Bernardi	Custeio ao Serviços da AFISSORE	75.000,00	A área técnica considerou inexecuível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção "301 - Atenção Básica", como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção "302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial", pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.
524	Iara Bernardi	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS	45.000,00	A área técnica considerou inexecuível – Nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2023 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a classificação de despesa, no nível da modalidade "90", conforme indicado na referida emenda, refere-se a "Aplicações Diretas", ou seja, executadas pelo próprio órgão, já para repasses ao terceiro setor, deve ser utilizada a modalidade "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos". Informa também que é necessário a adequação da funcional para 10.302.1001
531	Iara Bernardi	Implantação de Iluminação Pública - Margem Rodovia João Leme Dos Santos em Frente a UFSCAR	100.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que, nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a classificação de despesa, no nível da categoria "3", conforme indicado na referida emenda, refere-se a "Despesas correntes", ou seja, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, já para o atendimento da finalidade intentada, deve ser utilizada a classificação "4.4.90.00.00" – que representa o somatório dos valores das despesas com investimentos aplicadas diretamente pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados.

Nº	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
545	Iara Bernardi	Custeio a Associação Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR	30.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que os recursos disponibilizados através da emenda parlamentar, são insuficientes para alcançar os objetivos da mesma, motivo pelo qual esta se demonstra inexecuível nos termos apresentados.

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 - Tel. (15) 3238-1149 - Ramal 1140



Autenticar documento em <https://sorocaba.camara.sp.mp.br/portal/autenticidade> com o identificador 350033003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.